



Comunicado n.º 1/2019

NOVAS REGRAS DE ACESSO À PENSÃO DE REFORMA ANTECIPADA DA SEGURANÇA SOCIAL

Conforme tem sido amplamente divulgado pela comunicação social, foi recentemente publicado o **Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro** que veio alargar a possibilidade de acesso à reforma antecipada, sem penalização e/ou aplicação do fator de sustentabilidade, com o objetivo de valorizar as carreiras contributivas mais longas.

Dentre as alterações ora publicadas, salientam-se, em particular, as seguintes:

- A idade normal de acesso à pensão é reduzida em 4 meses por cada ano civil de contribuições **acima dos 40 anos de carreira contributiva**, acesso esse que não pode ocorrer antes dos 60 anos de idade (anteriormente não podia ocorrer antes dos 65 anos de idade);
- **A partir de 1 de janeiro de 2019**, os beneficiários com idade **igual ou superior a 63 anos de idade** podem requerer a pensão antecipada **sem aplicação do fator de sustentabilidade**, desde que aos 60 anos já tivessem completado 40 anos de carreira contributiva;
- **A partir de 1 de outubro de 2019, deixa de ser aplicado o fator de sustentabilidade** a todos os beneficiários que peçam a reforma antecipada a partir daquela data e que, **aos 60 anos já tivessem completado 40 anos de carreira contributiva**;

Note-se que, em 2018, o fator de sustentabilidade representou um corte de 14,5%, nas pensões de reforma antecipadas.

- A contagem do **tempo de serviço militar obrigatório** releva para efeitos do regime de **antecipação da idade de pensão de velhice por carreiras contributivas muito longas** (pelo menos 46 anos de carreira contributiva).



Mantém-se ainda a possibilidade de antecipação da idade de pensão de velhice, sem aplicação do fator de sustentabilidade, aos beneficiários da Segurança Social:

- (i) com idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 48 anos de contribuições ou;
- (ii) com idade igual ou superior a 60 anos e 46 anos de contribuições, desde que o beneficiário tenha iniciado a carreira contributiva com idade inferior a 17 anos e com registo de contribuições para o regime geral de segurança social (ou regime de proteção social convergente).

Por último, importa sublinhar que estas regras são aplicáveis para o Regime Geral de Segurança Social, ou seja, para as pensões requeridas e pagas pela segurança social.

No entanto, estas normas legais, dada a exigência quanto à idade e número de anos de contribuições, abrangerão um reduzido número de trabalhadores e, por maioria de razão, de bancários, relativamente àqueles que venham a receber pensões da segurança social.

Lisboa, 7 de janeiro de 2019.

SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.
Rigor, Coragem, Futuro.

www.facebook.com/snqtb
www.snqtb.pt

ANTÓNIO BORGES AMARAL
Vice-Presidente Comissão Executiva

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente Comissão Executiva